

REGULAMENTO Nº. 007, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

ESTABELECE DIRETRIZES PARA OFERTA DE PLANO DE ESTUDOS EM REGIME DE DEPENDÊNCIA E ADAPTAÇÃO NO ÂMBITO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACELI.

O Diretor Acadêmico da Faculdade de Ensino Superior de Linhares – Faceli, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.501/2015, e pelo art. 12, inciso XXI do Regimento Geral da Faceli, com o fim de regulamentar o regime de dependência e adaptação, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As diretrizes para a oferta de plano de estudos em regime de dependência e adaptação nos cursos de graduação da Faculdade de Ensino Superior do município de Linhares – Faceli obedecerão ao disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. São objetivos do regime de dependência e adaptação:

I – Promover nova possibilidade para o aluno cursar disciplina em que não obteve a aprovação total;

II – Possibilitar ao aluno adaptar-se à organização curricular do curso em que estiver matriculado, por meio do cumprimento das disciplinas ainda não cursadas.

CAPÍTULO II DO REGIME DE DEPENDÊNCIA E ADAPTAÇÃO

Art. 2º. O regime de dependência é aquele destinado aos alunos que não obtiveram aprovação em até 03 (três) disciplinas dos cursos de graduação da Faceli por nota, conforme artigo 114 da Resolução do Conselho Estadual de Educação nº. 6.111 de 01 de outubro de 2021 que alterou a Resolução do Conselho Estadual de Educação nº. 3.777 de 20 de outubro de 2014, ou quando a reprovação for por falta, desde que não caracterizado o abandono.

Art. 3º. O regime de adaptação é aquele destinado aos alunos que:

I – Passaram por análise curricular em razão do ingresso por meio de transferência externa ou interna;

II – Realizaram trancamento de matrícula, e ao realizarem o destrancamento, encontram uma organização curricular vigente diferente daquela em que houve o trancamento.

Art. 4º. O regime de dependência e o de adaptação serão ofertados de modo presencial, por meio de turmas regulares ou especiais.

§1º. Turma regular é aquela ofertada dentro do regime seriado.

§2º. Turma especial é aquela ofertada pelo regime de dependência ou pelo regime de adaptação, desde que autorizada pela Direção Acadêmica, ouvida a Direção Administrativa Financeira, podendo funcionar em horário ou turno distintos das turmas regulares.

Art. 5º. Somente poderão cursar disciplinas em regime de dependência e adaptação os alunos regularmente matriculados.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA NOS REGIMES DE DEPENDÊNCIA E ADAPTAÇÃO

Art. 6º. A matrícula em regime de dependência ou adaptação será efetuada:

I – Em caso de adaptação, por meio de plano de estudos, em disciplina fixa, por série, ofertada por meio de turma regular, conforme horário vigente em cada período letivo.

II – Em caso de dependência, por meio de matrícula especial, nas disciplinas não integralizadas anteriormente.

III – Em ambos os casos, poderá ser ofertada matrícula especial por meio de turma especial, em dias, horários e turnos previamente estabelecidos em edital.

a) cabe à Coordenação de Curso propor, a cada semestre, as disciplinas que serão ofertadas por meio de turmas especiais no semestre subsequente, cabendo-lhe analisar a disponibilidade de horário dos professores.

b) a Direção Acadêmica poderá, por meio de decisão administrativa devidamente motivada, cancelar a oferta de turma especial sempre que, em razão de número insuficiente de requerimentos de matrícula, a formação da turma tornar-se inviável.

c) qualquer alteração do horário ou do local designado em edital para funcionamento das turmas especiais dependerá de autorização expressa da Coordenação de Curso.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA DEFERIMENTO DE MATRÍCULA

Art. 7º. Os alunos que requererem matrícula em regime de dependência ou de adaptação, em turmas regulares ou em turmas especiais, serão contemplados, prioritariamente:

- I – Se estiverem retornando por destrancamento;
- II – Se estiverem cursando períodos próximos à integralização da carga horária total do curso;
- III – Se ainda não tiverem cursado a referida disciplina.

Parágrafo único. Em caso de aluno próximo ao jubramento, as adaptações dependerão de plano de estudos individual mediante processo acadêmico, não concorrendo com os casos citados neste artigo.

Art. 8º. Havendo empate entre alunos que requereram a mesma vaga, serão utilizados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

- I – O aluno que possuir o maior coeficiente de rendimento;
- II – O aluno que tiver a maior idade.

Art. 9º. O aluno contemplado segundo os critérios estabelecidos no artigo 8º que desistir da vaga deferida, não terá preferência de matrícula para os regimes no futuro.

CAPÍTULO V

DA APROVAÇÃO NOS REGIMES DE DEPENDÊNCIA E ADAPTAÇÃO

Art. 10. O aluno em regime de adaptação e em regime de dependência, matriculado em turma regular ou em turma especial, deve cumprir todas as exigências de avaliação do desempenho acadêmico, previstas nos artigos 72 a 80 do Regimento Geral da Faceli.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os regimes de dependência e adaptação devem seguir a ementa e os procedimentos didático-pedagógicos descritos no Projeto Político-Pedagógico do curso.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. São atribuições da Diretoria Acadêmica:

I – Avaliar o pedido de oferta de regimes de dependência e adaptação pelos coordenadores de curso;

II – Elaborar e publicar o edital de oferta de regime de dependência e adaptação;

III – Encaminhar à Direção Administrativa Financeira solicitação de contratação de docentes para ministrarem disciplinas em regime de dependência e adaptação, sempre que não houver professor efetivo ou professor temporário com contrato em vigor com disponibilidade de carga horária para atendimento desta finalidade.

Art. 12. São atribuições da Coordenação de Curso:

I – Elaborar documento contendo a composição curricular do regime de dependência e adaptação, indicando o corpo docente e encaminhar à Direção Acadêmica;

II – Acompanhar as atividades do regime de dependência e adaptação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção Acadêmica da Faceli, juntamente à Coordenação do Curso correspondente.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Regulamento nº. 003 de 15 de maio de 2018.

Linhares, ES, 25 de outubro de 2024.

Original assinado
Prof. Me. Ivan Meloti Capucho
Diretor Acadêmico da Faceli